



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado : HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 358

Assunto : altera a Redação do art. 87 do Regimento Interno.

**R E T I R A D O**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
	
DIRETOR	
Em <u>16</u> de <u>abril</u>	de 19 <u>79</u>

Clas. 502.340

Proc. N.º 14.587





Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

REQUERIMENTO N. 434

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para discussão e votação, na sessão ordinária desta data, do projeto de resolução nº 358, de minha autoria.

Sala das sessões, em 21-11-78.

*[Handwritten signatures and initials]*  
Brique Victorio Franco  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

★



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
76	14-6	RB			21-11-8

O SR. ELIO ZILIO ( Em nome da Comissão de Justiça e Redação )- Sr. Presidente e nobres srs. vereadores.

Existe um consenso geral de que a presente matéria precisa receber um maior estudo, eis que, inclusive, ela conflita com um artigo do Regimento Interno que diz que o Expediente deve ser de uma hora de duração. Se após a leitura da matéria em pauta que demora de 15 a 20 minutos, entrarmos para a Ordem do Dia, a hora e meia, não será obedecida. Então, estaremos, aí, criando mais um caso de conflito dentro do Regimento Interno.

Eu quero, aqui, dentro do parecer, dar uma sugestão ao nobre vereador, meu particular amigo, Henrique Victório Franco, no sentido de que, embora seja uma medida não lá muito simpática e que eu possa estar sugerindo, que a. exa. retire o presente projeto de resolução para uma apreciação melhor e mais cuidadosa, porque os srs. vereadores que assinaram a urgência, não esperavam esse conflito dentro do próprio Regimento. Então, sugeriria a v. exa. que solicite o adiamento ou mesmo até a retirada da proposição em tela, mesmo porque não vejo onice algum inclusive a que ele dá a devida tramitação ao referido projeto, porque ele tem o respaldo da iniciativa, porque está dentro da legislação no nosso modo de entender.

Mas, fica aqui, a minha sugestão, como parecer da ~~parecer~~ Comissão de Justiça e Redação e que se procure uma redação mais adequada e que se coloque, depois, o projeto de resolução à deliberação do Soberano Plenário desta Augusta Casa.

O parecer, são as minhas palavras, sr. Presidente.



FLS. 9  
PROC. 14.587  
15

Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 439

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROVADO  
28/11/78  
*[Signature]*

REQUEIRO à Mesa, na forma do Regimento Interno, art. 205, ouvido o Plenário, RETIRADA DA URGÊNCIA concedida ao projeto de resolução nº 358, de minha autoria, na ordem do dia da sessão ordinária desta data.

Sala das sessões, em 21-11-1978.

*[Signature]*  
HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO.

*[Multiple signatures and stamps]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 21 de novembro de 19 78

*[Signature]*

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aos 21 de novembro de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*

Diretor Legislativo



7  
AB

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.233

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 358

PROC. Nº 14.587

De autoria do nobre Vereador Henrique Victório Franco, secundado por 13 senhores edis, o presente Projeto de Resolução tem por finalidade dar nova redação ao art. 87 do Regimento Interno.

O texto revogando está assim redigido:

*"Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra por Vereador, nos termos do inciso II do artigo 85."*

A redação proposta está vazada nos seguintes termos:

*"Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta, - tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia."*

PARECER

1. A presente proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. Além disso, atende às exigências do Regimento Interno, previstas nos artigos 235-236.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
3. No caso, são necessários dois turnos, para discussão e votação.
4. A Comissão de Justiça e Redação manifesta-se duas vezes. Antes da primeira discussão, para

doc 14.587



Parecer nº 2.233 da A.J. - fls. 02.

análise da legalidade e constitucionalidade. Antes da segunda discussão, para exame do mérito. Não serão ouvidas as demais Comissões.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de dezembro de 1978.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.





CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 12 de 1978

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 13 de 12 de 1978

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 12 de 1978

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
do despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

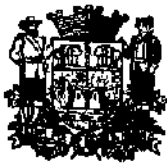
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Vicente J. Sena

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 6 de 2 de 1979

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.587

Projeto de Resolução nº 358, de autoria do Vereador Sr. Henri que Victório Franco, que altera a redação do art. 87 do Regimento Interno.

PARECER Nº 300

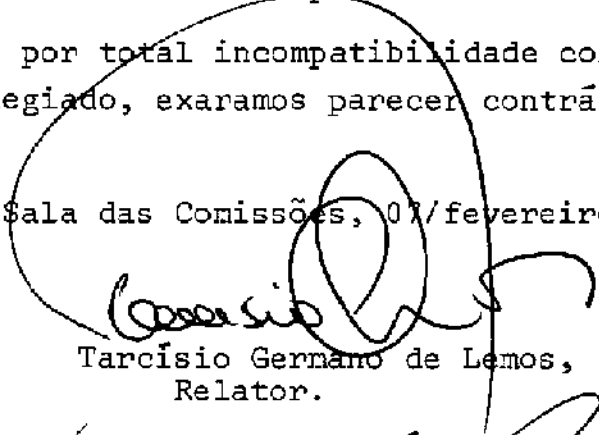
À Comissão de Justiça e Redação compete também analisar o mérito de determinadas proposições.

Este Projeto de Resolução é um daqueles que, - até por redução de tempo e praticidade processualística, deve a Comissão abordar o mérito.

Fazemos esta afirmação, eis que o Projeto de Resolução se apresenta legal quanto à iniciativa e competência, não obstante fira o direito adquirido do Vereador, pois extingue parte do Expediente cerceando a palavra dos edis.

Assim, por total incompatibilidade com os usos e costumes deste colegiado, exaramos parecer contrário.

Sala das Comissões, 07/fevereiro/1.979

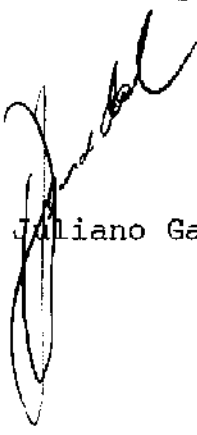
  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Relator.

Parecer aprovado em 13/02/79.

  
Duílio Buzaneli  
Presidente

  
Ari Castro Nunes Filho

  
Edmar Garcia Dias

  
Randal Juliano Garcia

DESPACHO

DEFIRO. ~~XXXXXXX~~

segue ARQUIVE-SE, após as anotações necessárias

Presidente

10, 04, 1979.



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

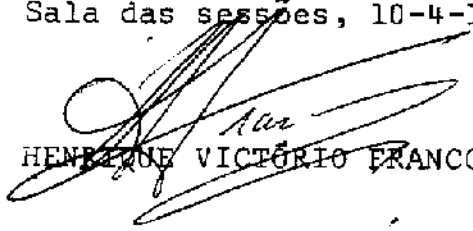
REQUERIMENTO N. 545

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	10, 04, 1979
_____	_____
Presidente	

REQUEIRO à Presidência, na forma do art. 119, "caput", do Regimento Interno, RETIRADA do projeto de resolução nº 358, de minha autoria, constante na ordem do dia da sessão ordinária desta data.

Sala das sessões, 10-4-1979

  
HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO.

